



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº **033**/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A OI
S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **TRIBUNAL** e a **OI S.A**, com sede na Rua do Lavradio 71- 2 71- 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 22.230-070, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelas Sra. Adriana Velhote de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141 e Sra. Elen Marques Souto La Croix, brasileira casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo SEI nº 00036421-82.2021.8.17.8017, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os **Convenientes** desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva a adesão da Concessionária de Serviço Público signatária ao Núcleo de Conciliação Pré-processual dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, que funcionará no Fórum Dês. Benildes de Souza Ribeiro, também conhecida como Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE, sito à Av. General Mascarenhas de Moraes, nº 1919, Imbiribeira, Recife –PE.

A adesão visa dar apoio técnico direto aos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco estabelecidas Central dos Juizados, tudo com o propósito de tornar os procedimentos mais simples e ágeis para a solução de demandas, especificamente aquelas envolvendo as sobreditas delegatárias de serviços públicos e/ou de interesse coletivo, capituladas no caput do art. 1º da Portaria n. 45.201 1 - TJPE, e, segundo os princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, tendo como diretriz a solução pacífica e célere dos litígios mediante a adoção de um sistema de conciliação prévia conjugado a outras formas alternativas de composição extrajudicial, sempre sob a direta supervisão e jurisdição do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONVENIENTE**, ora signatária, fica terminantemente proibida de utilizar os espaços cedidos em decorrência deste Convênio para a comercialização, divulgação e/ou qualquer propaganda dos seus produtos e/ou serviços, bem como a veiculação de informações estranhas ao objeto deste Convênio, salvo as necessárias para identificar-se no local e aquelas necessárias à consecução dos misteres inatos ao escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar os serviços de atendimento e informações prestados pela CONVENENTE signatária, na sala do Núcleo de Conciliação Pré-processual do Poder Judiciário;
- b) Autorizar à CONVENENTE, em caráter gratuito, o uso de 01 (uma) sala, situada dentro do imóvel da Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE;
- c) Disponibilizar Conciliador para consecução dos fins do presente Convênio, nos termos do art. 2º da Portaria n. 45/2011 - TJPE;
- d) permitir o livre acesso da CONVENENTE às dependências da Central dos Juizados Especiais do Recife/PE, durante o seu horário de funcionamento;
- e) orientar e informar ao jurisdicionado a respeito da existência do serviço de pronto atendimento objeto do presente Convênio;
- f) executar as atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene do espaço físico objeto do presente Convênio;

2.2 Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) providenciar todos os equipamentos, material de expediente, móveis e estrutura necessária a seu funcionamento na Central dos Juizados, bem como os links que permitam o acesso restrito ao seu sistema;
- b) disponibilizar e treinar preposto com autonomia para propor e celebrar acordos extrajudiciais, bem como representar o CONVENENTE nas sessões e audiências judiciais;
- c) responsabiliza-se pelo uso adequado da área disponibilizada, obrigando-se, por fim, a devolvê-la ao TRIBUNAL, em perfeito estado de uso e conservação, excetuados os desgastes naturais de tempo e uso;
- d) adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos de telefonia e informática necessários à aparelhagem da sala disponibilizada na Central dos Juizados;
- e) comunicar, por escrito, ao TRIBUNAL de sua eventual intenção de prorrogar a vigência do presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Todas e quaisquer benfeitorias a serem realizadas pela CONVENENTE, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, deverão de ser prévia e expressamente autorizadas pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.
- 3.3 A CAMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;
3. Se ocorrer inadimplemento comprovado de cláusula por qualquer um dos convenientes;
4. Se a CONVENENTE utilizar o espaço para finalidade diversa daquela inerente ao atendimento do objeto do presente convênio;
5. Por interesse Público do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL providenciará, na forma da lei, a publicação de resumo deste Convênio no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA— DA LEGISLAÇÃO

1. Aplicam-se ao Convênio em tela, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº8.666/93, cf. art. 11 6, parágrafo único do referido diploma legal;
2. O presente acordo também deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria n.45/2011 -TJPE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2 Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo Armadas.

Recife,(data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lim
Diretor Geral

O I S A

Sra. Adriana Velhote de Oliveira

O I S A

Sra. Elen Marques Souto La Croix

08/05/2023, 17:54

SEI/TJPE - 1445152 - Convênio de Cooperação Técnica

TESTEMUNHAS:

1. Bruno K. de Souza - 022591.262-30
2. Severina Dauter



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Velhote de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elen Marques Souto La Croix, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 08/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1445152** e o código CRC **022938C0**.

00036421-82.2021.8.17.8017

1445152v11